

# VIOLÊNCIA CONTRA PROFES

## SOR:

### DAS CAUSAS, DA IMPUNIDADE E DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OS AGRESSORES E SEUS RESPONSÁVEIS.

Melina Roncon da Silva  
melronsil@hotmail.com

Profª. Me. Maria Angelica

**RESUMO:** Desde o início da colonização do Brasil, a educação é uma questão política e essa vem sofrendo um sucateamento a cada ano que passa, apesar da educação ser indispensável na formação do cidadão como está descrita na Constituição Federal.

Atualmente na área da educação, o tema da violência dentro das escolas sempre desponta como um dos grandes desafios, pois, não há mais muro separando a violência que ocorre na rua e da escola, outro fator que contribui para esses altos índices de violência é a falta de interesse dos alunos perante as aulas, desestruturação da família que está cada vez mais ausente do meio escolar. Nesse cenário, o professor aparece como umas das vítimas dessa violência escolar que pode ser física, verbal ou simbólica, e na maioria das vezes o agressor são menores de idade e, por essa razão, é muito difícil que recebam punição.

Existe uma forte cobrança por parte da sociedade, em relação à escola em termos por um ensino de melhor qualidade, no entanto, não existe colaboração de instancias importante como o governo, com políticas educacionais adequadas e da família que deveria ser parte da comunidade escolar. A sociedade delega à escola deveres que seriam exclusivamente das famílias sobre a educação das crianças e adolescentes, enquanto o poder público faz a partir de suas ações, com que a sociedade seja massa de manobra, deixando a educação sempre como elemento de barganha para angariar votos.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência, professor, aluno, agressor.

**ABSTRACT:** Since the beginning of the colonization of Brazil, education is a political issue and has been scrapped every year, indispensable in the formation of the citizen. The education is described in the Federal Constitution as indispensable in the formation of the citizen.

Currently, in the area of education, the issue of violence within schools always emerges as one of the great challenges, since there is no longer a wall separating the violence that occurs in the street and in the school. Another factor that contributes to these high levels of violence is lack of interest of students in class, disruption of the family that is increasingly absent from school. In this scenario, the teacher appears as one of the victims of this school violence that can be physical, verbal or symbolic, and most of the times the perpetrator is underaged and, for that reason, it is very difficult to receive punishment.

There is a strong charge on the part of society in relation to the school in terms of better quality education, however, there is no collaboration of important instances such as the government, with adequate educational policies and the family that should be part of the school community. The society delegates to the school duties that would be exclusively of the families on the education of the children and adolescents, while the public power does from its actions, with which the society is mass of maneuver, leaving education always like element of bargain to obtain votes.

**KEYWORDS:** violence, teacher, student, perpetrator

### **Breve Histórico da Educação no Brasil**

A educação é uma atividade que acompanha toda a trajetória de um indivíduo, pois a todo o momento, desde que nascemos até o fim de nossas vidas, estamos sendo educados. No início, os educadores são os pais e familiares, em seguida os meios de comunicação, as pessoas de nosso convívio, a sociedade em geral.

Antigamente não havia uma instituição específica para esse fim, as crianças aprendiam com os mais velhos que compartilhavam com elas suas experiências, seus costumes, suas tradições. De acordo com Coimbra, nas formações sociais mais antigas todos os adultos ensinavam a partir de suas experiências e conhecimentos. (COIMBRA, 1989)

No Brasil, por exemplo, na época em que os primeiros europeus chegaram aqui e encontraram os índios, o conhecimento era transmitido por meio da prática do dia a dia na tribo, sendo que os mais velhos ensinavam aos mais novos como caçar, pescar, os rituais, dentre outras coisas. (COSTA E MENEZES, p. 32)

Com a chegada dos colonizadores, porém, o Brasil passa por uma mudança no modo de ensinar, uma vez que se busca ensinar aos índios, catequizá-los. Nesse período, conhecido como colonial, os responsáveis pela educação eram, em grande parte, os padres e irmãos da Companhia de Jesus (1549-1759). Surgida em 1534 por iniciativa de Inácio de Loyola, a Companhia de Jesus não tinha como objetivo principal a missão e a educação, mas tornou-se missionária e educadora para enfrentar os desafios que lhe foram impostos, ou seja, a expansão do cristianismo por todos os territórios e domínios reais. (COSTA E MENEZES, p. 33)

Após a criação dos colégios Romano e Germânico em Roma, os dirigentes da Companhia de Jesus começam a estabelecer regras para o ensino, sendo que em 1599

publica-se o Ratio Studiorum que continha 467 regras para o funcionamento dos colégios, ou seja, uma organização dos estudos, dividindo o ensino em três graus: o elementar (curso de Humanidades), o de formação superior (Filosofia ou Artes) e o de formação profissional dos futuros padres (Teologia). No Brasil, no entanto, por causa de suas especificidades, não foram aplicadas todas as regras e nem foram oferecidos todos os cursos do Ratio Studiorum. (COSTA E MENEZES, p. 34)

Uma das primeiras tarefas dos jesuítas foi a conversão e catequese dos índios. Paralelamente com essa educação dada aos índios, na qual o objetivo era o ensino do bê-á-bá, apenas para que pudessem ser convertidos, os jesuítas desenvolveram outra forma de educação: a formal, oferecida aos filhos dos portugueses. (COSTA E MENEZES, p. 34)

Após a descoberta do ouro no Brasil houve uma mudança significativa no panorama territorial do país, sendo que outras áreas além das litorâneas começaram a ser ocupadas. Esse fator, aliado ao movimento iluminista que se iniciou na França e se disseminou por toda a Europa, começaram a transformar também o setor da educação. Os portugueses também aderiram a esse movimento e em 1750, D. José assumiu o trono português e nomeou Sebastião José de Carvalho, futuro Marquês de Pombal. (COSTA E MENEZES, p. 41)

Marquês de Pombal foi responsável por inúmeras reformas no ensino, entre as quais pode-se citar a expulsão dos jesuítas, reforma na Universidade de Coimbra, criação da Aula de Comércio, criação do Colégio dos Nobres em Portugal e, ainda, das Aulas Régias no Brasil. (COSTA E MENEZES, p. 42)

Segundo Veraldo, a alteração da responsabilidade da educação, que era dos jesuítas e passou a ser do Estado, o que vigora ainda nos dias atuais acontece devidamente por causa das reformas praticadas por Marquês de Pombal, conforme trecho abaixo:

Entretanto em 1759, o Marquês de Pombal (1699-1782), primeiro ministro de D. José I (rei de Portugal de 1750 a 1777), retirou das mãos dos jesuítas o encargo de ministrar qualquer forma de educação em Portugal e em todo o território ultramarino. Com base nessa decisão, a responsabilidade pelo ensino foi atribuída ao Estado. Várias reformas foram empreendidas e muitas delas vigoraram até as primeiras décadas do século XIX. (VERALDO, p.45)

No Brasil, porém, as reformas somente afetaram os estudos menores, sendo que os filhos de famílias ricas deveriam completar o nível superior em Portugal. O Estado

passou a oferecer aulas avulsas de primeiras Letras, Gramática Latina, Retórica e Filosofia. (VERALDO, p. 48)

De acordo com Veraldo, muitos obstáculos existiram que prejudicaram a difusão do ensino na Colônia Brasileira, dentre os quais ela cita o isolamento geográfico, ausência de estradas, meios de comunicação e de transportes precários, poucas pessoas interessadas em frequentar as aulas régias, alta taxa de mortalidade infantil, preservação da escravidão e do sistema colonial e exploração, dentre outros. (VERALDO, p. 48)

Segundo Veraldo, ainda, o objetivo da difusão do ensino era formar os civis cristãos, desenvolver entre os homens a civilidade, desde que isso não afetasse a subserviência ao sistema e aos preceitos da Igreja, ou seja, utilizava-se para ensinar ler e escrever cartilhas e catecismo, sendo que isso se seguiu até as últimas décadas do século XIX. (VERALDO, p. 49)

Schelbauer acrescenta que o século XIX foi o século da Instrução Popular, uma vez que a sistematização e generalização do ensino inicial (difusão do ensino das primeiras letras entre o povo – criação das escolas primárias gratuitas e obrigatórias) se deu nesse período. (SCHELBAUER, p. 78)

A mesma autora diz que, apesar das enormes mudanças ocorridas no século XIX, que muito contribuíram para o sistema de ensino existente nos dias atuais, somente no século XX, com o processo de industrialização ganhando maior expressão, aumento da urbanização, o assalariamento, diferentes classes sociais e conflitos de interesses é que se instaurou um novo projeto que culminou na promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases (1961), que é um dos grandes marcos para a Educação Nacional. (SCHELBAUER, p. 85)

### **A Escola Como Instrumento de Cidadania**

O grande papel da escola é socializar o conhecimento e seu dever é atuar na formação moral e intelectual dos alunos. Ela é essencial para a construção de uma sociedade democrática, educando cada indivíduo para a vida.

Segundo Gramsci:

“A escola é o instrumento para elaborar os dirigentes de diversos níveis. A complexidade da função intelectual nos vários Estados pode ser objetivamente medida pela quantidade das escolas

especializadas e pela sua hierarquização: quanto mais extensa for a área escolar, tão mais complexo será o mundo cultural, a civilização” (GRAMSCI,1968)”.

Para o italiano Gramsci a escola tinha que desenvolver no aluno a inteligência e a formação consciente, a escola tem que ser aberta para conquistar a liberdade, precisa ser humanista. O pensamento político dele, nos coloca a refletir qual o verdadeiro papel político pedagógico da escola.

Um dos pontos importantes, é a escola unitária, ou humanista, deveria ter como proposta inserir os alunos nas atividades sociais, após eles atingirem um certo grau de maturidade, a criação intelectual deve ser de forma pratica.

Quando Gramsci escreveu suas ideias sobre as escolas unitárias, ele delegava ao Estado as despesas escolares, criando um orçamento apenas para a educação, tornando a educação ao invés de privada e para poucos, publica e para todos, sem distinção de classes sociais. Uma transformação nas estruturas, não só física, apenas nos prédios, mas também intelectual, em matérias científicas, bibliotecas, laboratórios e ampliação do corpo docente.

Podemos ver que apesar de hoje no Brasil, termos um orçamento destinado a educação pelo governo FUNDEB (O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), as escolas Municipais e Estaduais, oferecem vagas na maioria das vezes, para todos, ainda não temos em todas as escolas ensino de excelência, pois, apesar do governo ter o orçamento par manutenção do ensino, ele é insuficiente, falta valorização e humanização educacional. Os professores no Brasil são desvalorizados, as escolas faltam infraestrutura, funcionários para manutenção, faltam matérias didáticos e falta também interesse dos alunos em qualquer atividade escolar.

### **Violência na Escola**

Deste a decada de 50 o assunto violência escolar já é debatido nos Estados Unidos da América. No entato a acada dia esse cenário vem se transformando e aumentando o indice de violência de maneira significativa e preocupante.

Mas o que é violência? A palavra violência vem do latim, violentia, que significa força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Ou seja, violência e o uso de força, palavras ou ações que resultam em ferimentos, machucam, as pessoas.

A violência dentro da escola começa com a indisciplina, Segundo AQUINO (1996) devemos abordar o tema indisciplina escolar a partir de aspectos sócios históricos e psicológicos, dando destaque a relação aluno/professor. A indisciplina vai além das diferentes funções imputadas à escola, atualmente a indisciplina atravessa os distintos tipos e regimes escolares tornando-se uma questão incontornável, em função de sua concretude, contundência e repercussão. Também precisamos levar em consideração o ambiente externo onde o aluno está inserido, suas relações familiares e sociais.

A raiz da violência escolar está além dos muros da escola, ela está inserida, nos problemas familiares, na excessiva proteção dos pais/responsáveis, na falta de carinho dos pais/responsáveis, na violência doméstica, nas más influências, no bairro, no meio em que o aluno vive, contribuindo assim para esses altos índices de violência é a falta de interesse dos alunos perante as aulas causando a indisciplina estando também relacionada às estruturas precárias das escolas públicas, onde no estado de São Paulo está engessada, e principalmente a família que está cada vez mais ausente do meio escolar. Também vemos uma grande dificuldade da gestão escolar resultante das estruturas deficientes.

Quando falamos de violência escolar vai além das agressões físicas e além dos muros escolares. Os tipos de violência praticados na escola podem ser psicológica, bullying, cyberbullying, verbal, sexual, físicas e matérias, e podem ocorrer em sala de aula pátio, nas festinhas onde só estão os alunos, em excursões.

O registro da violência escolar aumentou muito nos últimos anos, ganhando destaques nas mídias, muitas vezes os próprios alunos divulgam nas suas redes sociais os atos de agressões.

### **Violência Contra o Professor**

Ainda há poucas pesquisas sobre a frequência e os tipos de violências que os professores sofrem dentro e fora do ambiente escolar, porém, uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2012, feita em 34 países, revelou que 12,5% dos educadores brasileiros disseram sofrer agressões verbais ou intimidações de alunos pelo menos uma vez na semana. A média entre todos os países foi de 3,4%. Outro levantamento da OCDE, de 2016, mostrou que os docentes

de ensino fundamental e médio do país recebem menos da metade do que a média dos profissionais da educação dos 35 países membros da organização.

Segundo PEREIRA, A profissão de professor é considerada uma profissão de risco desde 1981, pois, foi nessa época também que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerou essa profissão de risco. Na docência existem dois tipos de riscos: os físicos e os psicológicos. Durante muito tempo ser professor era uma profissão de “respeito”, hoje, professor sofre violência verbal, física, e atos de vandalismos.

Atualmente os alunos da sala de aula são geração Z onde a tecnologia é algo muito rápido e a informação à eles está em segundos em suas mãos, essa mesma tecnologia não esta sendo usada de forma correta em aulas, eles não conseguem lidar com tudo isso, então “foninhos” de ouvido e aparelhos celulares atrapalham o bom desenvolvimento da sala. Sendo assim, eles deixam na maioria das vezes de fazer algo em sala de aula relacionado à matéria por considerar desnecessário, se o professor pedir para que faça, responda, resolva, pense vem as desavenças e desrespeito, gerando mais agressões.

A violência existente nas escolas hoje faz com o que o professor tenha medo de realizar seu trabalho, muitas vezes não conseguindo manter a disciplina, e não atuando como deveria na formação de seus alunos, tornando muitas vezes a sala de aula um lugar de difícil convívio.

Todo momento o professor sofre intimidação, a maioria das vezes essas desavenças vem sobre notas, a professor pedir pra guardar os celulares, quando há desavença entre os alunos e o professor tenta intervir, e acaba sendo humilhado entre os alunos, e quando o professor encaminha os alunos à direção as ameaças aumentam.

Essa violência dentro da escola é um problema social que prejudica a qualidade de ensino, deixando o professor desmotivado, tendo vontade de largar a profissão.

E o que agrava mais ainda a desmotivação dos professores e que na maioria das vezes, os alunos agressores não tem sofrido nenhuma penalidade eficaz, o que abre espaço para que haja mais violência. Algumas escolas inseridas em comunidades mais violentas causam medo aos gestores que acabam tentando abafar o caso dentro da escola, com medo de represaria.

A punição dos alunos agressores pela gestão escolar é a suspensão das aulas, o que para o aluno não é tão ruim assim, ficar alguns dias em casa, a troca de sala ou turno e em alguns casos mais extremos a expulsão. A sensação de impunidade

desvaloriza ainda mais o docente e faz com que o aluno ache que pode fazer o que quiser dentro da escola.

### **Tratamento Jurídico Para Agressão ao Professor**

A violência existente nas escolas hoje faz com que o professor tenha medo de realizar seu trabalho, muitas vezes não conseguindo manter a disciplina, e não atuando como deveria na formação de seus alunos, tornando muitas vezes a sala de aula um lugar de difícil convívio.

Partindo de um pressuposto é obrigação dos pais a educação do filhos, como descrito nos Artigos. 205 e 299 da Constituição Federal de 1988

Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]

No Artigo 22 do ECA:

**Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**Parágrafo único.** A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

A constituição Federal de 1988 oferece aos menores de 18 anos a condição de inimputável, assim como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) 1990.

Quando um professor é agredido dentro de sala de aula, a primeira providência é convocar os pais do aluno na escola e o professor fazer o Boletim de Ocorrência, coletando as provas e testemunhas do ocorrido.

Art. 104. São plenamente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Mas, no ECA, temos medidas socioeducativas:



Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

E muito importante salientar que a responsabilidade dos atos dos filhos é dos pais, segundo o promotor de Justiça Miguel Granato Velasquez:

Os pais, de fato, devem conhecer seus filhos e suas rotinas, e têm o compromisso de procurar identificar quem são seus amigos e na companhia de quem estão quando saem. Ao chegarem em casa, eles devem privilegiar o convívio, escutar com interesse as experiências vividas pela criança e pelo adolescente, bem como estimulá-los a frequentar a escola e a respeitar o próximo. Há de se destacar, por fim, a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente como regulador da convivência entre pais e filhos, pois, se de um lado coloca a criança e o adolescente como sujeito de direitos e merecedores de tratamento especial, por outro, prescreve que a educação dos filhos deve ser feita sem expô-los à humilhação, lesão ou vexame. Os pais, enfim, devem ser vistos pelos filhos como uma referência positiva e segura, como aqueles que irão educá-los e apoiá-los com firmeza e confiança, e não tão somente como os seus melhores amigos, pois estes, os filhos naturalmente irão buscá-los no decorrer de suas vidas.

Nos tribunais brasileiros há vários entendimentos e posicionamento a cerca da responsabilização da violência contra o professor, uma vez que ainda não temos leis próprias nesse assunto:

Nos últimos anos, não foi difícil ver nos noticiários professores que sofreram agressões de alunos como não há ainda uma lei específica no Brasil, analisamos esses casos com os entendimentos de jurisprudenciais:

Como em Manaus, em março de 2009 uma aluna de 15 anos, bateu a cabeça da professora de 25 anos no chão, a professora foi encaminhada ao hospital com traumatismo craniano, a estudante foi apresentada ao Ministério Público pela autoridade

policial, e após ouvi-la o promotor de justiça Alexandre Loureiro, atuante o CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Criança e o Adolescente) fez uma representação pelo ato infracional de lesão corporal, art.129 do Código Penal. A juíza Vera Deboni, suspendeu o processo mediante o cumprimento de medida de liberdade assistida de no mínimo meses e o máximo de dezoito meses, cumulando com a prestação de serviços à comunidade pelo prazo de vinte e quatro semanas em regime de quatro horas semanais e acompanhamento psicológico na rotina escolar.

Em Vitória, A juíza Telmelita Guimães Alves, condenou o Município a pagar R\$ 20 mil reais à uma professora municipal que foi agredida por ser agredida pela mãe de um aluno que apresentava mal comportamento em sala de aula. Em 2007, após atos indisciplinados do aluno que foi encaminhado a coordenação pedagógica para orientação que teria que comparecer os pais ou responsáveis para que o mesmo voltasse as aulas, dias depois a mãe foi conversar com a professora na sala pedagogia, porém não houve dialogo pois a mulher começou a agredir com xingamentos e tentativas de agressões físicas. Em outra oportunidade em um evento escolar, a mulher voltou a agredir a professora, arremessando uma cadeira na profissional. A Juíza deixou claro nesse caso que “Por oportuno, deve-se ter em mente que os professores exercem um papel insubstituível no processo da transformação social. A formação identitária do professor abrange o profissional, pois a docência vai mais além do que somente dar aulas”

Tribunal de São Paulo, mesmo após Apelação Civil, do agravo da agressão física:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050300-17.2009.8.26.0562**

**SANTOS**

**APELANTES: SILVIA SIMONE e OUTRO**

**APELADO: JOÃO LUIZ SPERANDIO**

RESPONSABILIDADE CIVIL Indenização Dano moral

Agressão física Apelo contra sentença que julgou procedente a demanda Aluno da rede pública de ensino que agrediu o professor dentro da escola por ele frequentada Provas constantes dos autos segura para a procedência do pedido Condenação bem decretada Sentença mantida Recursos improvidos.

Trata-se de apelações contra sentença (a fls. 200/205) que julgou procedente a ação de indenização por danos morais. Nas razões de irresignação se sustentando o descabimento do decisum, pelos fundamentos então expendidos (fls. 211/215 e 217/222).

Recebido o recursos a fl. 231 em seus regulares efeitos, a fls. 234/239 e 240/256 vieram a ser contra-arrazoados.

É o relatório.

Meu voto nega provimento aos recursos. Fazendo-o, simplesmente confirma a sentença de procedência da ação.

O autor, consoante narra a inicial, ao propor a ação aduziu que foi agredido pelo filho dos requeridos nas dependências da Escola Estadual Dr. Antonio

Ablas Filho. Afirmou que “negou o pedido de Vitor e de seus dois colegas, consistente na entrega das chaves da sala de jogos, explicando a eles que não havia ninguém que pudesse acompanhá-los, bem como que deveriam procurar determinada professora para que obtivessem autorização.”

Todavia, o Apelação nº 0050300-17.2009.8.26.0562 -Voto nº 26118 – SANTOS (DH) 2

“(…) Vimos à presença de V. Senhoria informar fato ocorrido, em 11/11/08, por volta das 13:20 horas, quando o prof. João Luiz Sperandio, readaptado, que auxilia no apoio administrativo acompanhando a entrada de alunos nos períodos da tarde e noite, dentre outras atividades que realiza diariamente de forma eficaz e prestativo, foi sendo pressionado por três adolescentes que exigiam jogos e ou chaves de uma sala, recusando-se a participarem das atividades propostas pela professora de ed. Física, porque não atendidos pelo prof., passaram a cerceá-lo, e um deles o atingiu com violento soco no olho direito causando grave hemorragia na vista e trauma no rosto. Foi atendido no PS que o conduziu à Santa Casa de Santos”. Daí porque, não há que falar em mútuas agressões, porquanto inócua. Assim, da análise do conjunto probatório, se verifica que há elementos suficientes para comprovar os fatos narrados pelo autor na inicial.

Ao mesmo tempo, a regra do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil consigna que compete ao réu “provar aquilo que afirma em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende”. Desta regra os requeridos não se desincumbiram a contento. A procedência da ação, à vista de tudo, fica mantida. Despropositada a colocação recursal.

O dano aqui assumindo índole puramente moral, ninguém fica particularmente satisfeito ao levar alguns socos. Experimentará, no mínimo, razoabilíssimo sentimento de humilhação, em decorrência das “gentilezas” recebidas.

A situação é a mesma daquele que se vê vilipendiado também em sua honra - rotulado como devedor remisso, quando devedor não seja. Em iterativo aresto (inserto nos “Julgados do Tribunal de Justiça” 176/77) anotando o desembargador Ruy Camilo o que parece óbvio: “a sensação de ser humilhado, de ser visto como “mau pagador”, quando não se é, constitui violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesto”. Com arrimo no magistério de Wilson Mello da Silva assinalando esse “patrimônio ideal” isto é, moral nada ter a ver com o outro a que mais propriamente denomina “material”; esse, sim, suscetível de valor econômico. O prejuízo material ausente da ideia de dano moral; que, até por definição, se tem como economicamente não mensurável.

Do eminente Cezar Peluso, quando ainda aqui julgava antes de guindado à Suprema Corte, aresto outro exatamente nesse sentido, nos “Julgados” 156/94-97. Com farta remissão a precedentes, amparo seguro em Pontes de Miranda e na doutrina estrangeira, uniformes nesse sentido.

Vias de fato, ainda quando não se alcem à categoria de crime, representam evento igualmente punível, vêm tipificadas na Lei de Contravenções Penais. E se no Crime podem ser punidas, porque no Cível não seriam?

Tratando do tema na obra “Responsabilidade Civil” (8ª ed., 2003, à pg. 686, item 104.1) de que autor, à luz da regra do artigo 949 do Código Civil, anota Carlos Roberto Gonçalves que:

“a expressão 'além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido', **permite que a vítima pleiteie, também, reparação de dano moral.** Embora nem sempre a lesão corporal de natureza leve justifique pedido dessa natureza, há casos em que tal pretensão mostra-se pertinente. **Se a lesão resultou de uma agressão física, por exemplo, que provocou uma situação vexatória para a vítima, é possível, conforme as circunstâncias, pleitear-se a reparação do dano moral causado pela injusta e injuriosa agressão, que será arbitrada judicialmente, em cada caso.** Assim se atenderá ao espírito da lei, que não se contentou em prever,

para a hipótese de lesão corporal de natureza leve, somente o ressarcimento do dano emergente e dos lucros cessantes”.

Quer dizer, na hipótese de efetivo lesionamento, cabe condenar em danos materiais e morais, não teria sentido ficar apenas na reparação dos primeiros. E aqui, lesionamento (grave) não tendo havido, ao menos os danos morais comportavam indenização, como efetivamente comportaram.

Portanto, ante a fragilidade dos argumentos e à míngua de elementos concretos a combater a documental produzida, o decreto de procedência era medida que se impunha. Mantida a sentença por seus próprios fundamentos, ex vi do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte.

Disso se seguindo, o improvimento das irresignações recursais.

### Em outra situação:

Os pais de um adolescente que agrediu seu professor terão de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. A sentença foi mantida pela 13ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O caso aconteceu em uma escola estadual de Santos (SP), depois que o professor não deu a chave da sala de jogos para o aluno, pois não havia ninguém para supervisioná-lo. Diante da negativa, o estudante passou a insultá-lo e, em determinado momento, acertou um soco no olho direito do professor.

Os pais do jovem alegaram que ele “apenas revidou injusta agressão”. O desembargador Luiz Ambra, relator do processo, não foi convencido pelo argumento. “Conforme se verifica das narrativas, o filho dos apelantes.

Mesmo com os julgados favorecendo aos professores, a profissão ainda é considerada de risco e muitos professores após serem agredidos acabam se afastando de sua profissão.

### **Política de Prevenção**

A maioria das escolas brasileiras vem trabalhando exaustivamente na prevenção da violência escolar, porém, o trabalho é difícil já que ainda não existe uma política de prevenção a violência contra o professor.

Há muitos projetos que estão tramitando entre a Câmara dos Deputados e o Senado, um deles é que Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou em 2013 uma proposta prevê medidas punitivas como o afastamento temporário ou definitivo do aluno ou funcionário violento ou a transferência do estudante infrator, assim como a licença remunerada do professor que estiver em situação de risco, porém, esse e outros projetos ainda estão engavetados.

Já em Los Angeles nos Estados Unidos, há um programa em que se procura identificar esses estudantes que tenham potencial violento ou que estejam passando por

problemas emocionais ou bullying. Após essa identificação esses alunos passam a ser acompanhados junto a família, compreendendo assim o histórico do aluno, há casos da necessidade do acompanhamento com profissionais da saúde, psiquiatra e psicólogos também o acompanhamento de assistente social, há uma equipe multidisciplinar grande na busca de resultados, porém, o resultado é a longo prazo.

### **Considerações Finais**

É MELHOR prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida. (BECCARIA)

A violência que assola o país a falta de punição aos estudantes que agredem professor, faz com que muitos deixem de lecionar. É preciso uma política de prevenção à violência nas escolas, seria necessário o investimento do governo em programas de prevenção, a parceria da família com a escola, que houvesse uma valorização por parte governamental dos professores.

Os pais transferem às escolas a educação dos filhos, porém os professores perderam a voz, dentro das salas de aula, e não conseguem lecionar, pois usam o tempo de aula para educar os alunos, ficando assim as aulas pouco atrativas e a indisciplina aumenta com isso a violência se torna inevitável no ambiente escolar.

Quando houver uma conscientização que a família deve educar as crianças e ensina-las a importância do ensino e que a escola é um lugar de aprendizado, que professor está em sala de aula para passar conhecimento e preparar os alunos para um futuro melhor a violência contra professor diminuirá significativamente.

### **Referências Bibliográficas**

AQUINO, J.G. Confrontos na sala de aula: Uma leitura institucional da relação professor-aluno. São Paulo: Summus, 1996.

AQUINO, J.G. “A desordem na relação professor-aluno: Indisciplina, moralidade e conhecimento”. In: \_\_\_\_\_ (org.). Indisciplina na escola: Alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas, 1ª edição. Tradução de Neury Carvalho Lima, São Paulo: Hunter Books, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, 1990.

Comissão aprova política de prevenção à violência contra professor

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/450737-COMISSAO-APROVA-POLITICA-DE-PREVENCAO-A-VIOLENCIA-CONTRA-PROFESSOR.html>> consultado em 12/06/2018

COUTINHO, C. N. (Org.). O leitor de Gramsci. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

GRAMSCI, Antonio. Os Dirigentes e a Organização da Cultura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

MP-RS: Aluna que agrediu professora cumpre medida socioeducativa

<<https://mp-am.jusbrasil.com.br/noticias/1172644/mp-rs-aluna-que-agrediu-professora-cumpre-medida-socioeducativa>> consultado em 20/05/2018

Professora agredida em sala de aula receberá R\$ 20 mil

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=visualiza\\_noticia&id\\_caderno=&id\\_noticia=136211](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=136211)> consultado em 20/05/2018

Professor: Uma profissão agredida e desvalorizada

<<http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/observatorio-da-violencia/professor-uma-profissao-agredida-e-desvalorizada/>> consultada em 20/06/2018

Programa da polícia identifica alunos com potencial para violência nos EUA

<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140818\\_eleicao\\_educacao\\_programa\\_la\\_violencia\\_escolas\\_alessandra\\_rw](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140818_eleicao_educacao_programa_la_violencia_escolas_alessandra_rw)> 10/11/2017

SOARES, Alessandra et al. Violência Entre Professores e Alunos nas Escolas Públicas do Município de Tobias Barreto nos de 2008- trabalho de conclusão de curso. Universidade Vale do Aracaju.

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação : APL 00503001720098260562 SP  
0050300-17.2009.8.26.0562 - Inteiro Teor

<<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/233399651/apelacao-apl-503001720098260562-sp-0050300-1720098260562/inteiro-teor-233399666?ref=juris-tabs>> consultado em 20/05/2018

VASCONCELOS, Celso dos S. Indisciplina e disciplina escolar: fundamentos para o trabalho docente. São Paulo: Cortez, 2009.

VELASQUEZ, Miguel Granato. O papel dos pais e os limites na educação dos filhos.  
[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/o\\_papel\\_dos\\_pais\\_e\\_os\\_limites\\_na\\_educacao\\_dos\\_filhos.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/o_papel_dos_pais_e_os_limites_na_educacao_dos_filhos.pdf)

WAISELFISZ, J. J. Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, 2004.